



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Delegado Caveira)

Altera a Lei 13.260, de 16 de março de 2016 – Lei Antiterrorismo – para tipificar como ato de terrorismo a invasão de propriedades rurais e urbanas, públicas ou particulares e a aplicação de ações punitivas aos ocupantes e invasores que os praticarem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião ou por invadir e ocupar propriedades rurais e urbanas, públicas ou particulares, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. (NR)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei". (NR)

Art. 2º Fica proibido aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas, públicas ou particulares, o recebimento de auxílios e/ou benefícios de programas sociais, a participação em concursos públicos, à contratação com o poder público e a nomeação em cargos públicos comissionados, bem como a imediata exoneração de ocupantes de cargos públicos comissionados no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. Aplicam-se as proibições do caput aos invasores das faixas de domínio das rodovias federais, estaduais e municipais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade inibir a ação de grupos disfarçados de movimentos sociais, que promovem ações criminosas de invasão e ocupação de propriedades rurais e particulares.

É sabido que tais grupos urbanos ou rurais, ligados ou não ao MST, vêm se fortalecendo. Um exemplo é a Frente Nacional de Luta Campo e Cidade (FNL), que promoveu o chamado "Carnaval Vermelho", que registrou ocupações de terras em diversos estados brasileiros. As ações premeditadas do "Carnaval Vermelho" vão contra a lei de regularização de terras.

As ocupações e invasões de terra, bem como a interdição de rodovias, prejudicam a produtividade e o fomento. É





CÂMARA DOS DEPUTADOS

inconcebível que o setor, importante pilar econômico do nosso país e produtor de alimentos para o Brasil e o mundo, volte a viver esses momentos de insegurança e violência. Não se pode tripudiar o direito de propriedade, o direito de ir e vir, as ações desses ditos “movimento sociais”, traz insegurança jurídica, principalmente para o campo.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA

